



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Gabinete do Deputado Chico Vigilante

PARECER Nº 1 / 2014 - CSEG

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.296, DE 2012, que "dispõe sobre a obrigatoriedade e a frequência de realização de treinamento preventivo e implementação do Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA) nas edificações e atividades eventuais do Distrito Federal".

**AUTOR: Deputado Wasny de Roure**  
**RELATOR: Deputado Chico Vigilante**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.296/2012 dispõe que as edificações ou complexo de edificações públicas ou privadas no Distrito Federal devem elaborar o Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA), conforme os parâmetros que enumera. O Plano é o documento que detalha o planejamento das ações de prevenção e combate a incêndios, além das formas de abandono e evacuação e apresenta a análise de recursos internos e externos ao local, de modo a permitir controlar a situação em caso de emergência, proteger a vida e o patrimônio e reduzir as conseqüências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

O projeto relaciona as características das edificações ou complexo de edificações que devem elaborar o plano, bem como as atividades eventuais; dispõe sobre os responsáveis pela implementação, execução, estrutura, coordenação, treinamento, elaboração, revisão e atualização do Plano, que devem ser profissionais habilitados ou empresas devidamente credenciados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF.

Dispõe que qualquer empresa especializada em Sistemas de Proteção contra Incêndio e Pânico e Segurança contra Incêndio deve ser credenciada pelo CBM/DF para atuar no Distrito Federal.

Dispõe que o Plano deve ser analisado, revisado e aprovado pelo CBM/DF, que poderá sugerir ou determinar alterações e deverá regulamentar a matéria, por meio de Norma Técnica.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1296 / 12

Folha nº 12 12

Dispõe que a divulgação, treinamento, exercícios simulados e procedimentos básicos nas emergências são requisitos para a implantação do Plano, de acordo com regulamentação por Norma Técnica do CBM/DF.

O projeto estabelece as penalidades e dispõe que a fiscalização e aplicação das penalidades cabem ao CBM/DF.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação genérica.

Na justificação, o autor afirma que, considerando a necessidade de regulamentar os serviços de fiscalização de Segurança contra Incêndios prestados pelo CBM/DF e a proximidade dos eventos esportivos, a disciplina do assunto é importante e solicita a cooperação dos Parlamentares.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-A, inciso I, alínea *a*, compete a esta Comissão emitir parecer de **mérito** sobre as proposições que versem sobre segurança pública e ação preventiva em geral. Portanto considerações de ordem constitucional e jurídica serão devidamente analisadas pela Comissão competente.

A prevenção de incêndio envolve uma série de providências e cuidados, cuja aplicação e desenvolvimento visam evitar o aparecimento de um princípio de incêndio, ou pelo menos limitar a propagação do fogo caso ele surja.

Verifica-se que a causa material da maioria absoluta dos incêndios é sempre acidental, isto é, reflete o resultado de falhas humanas. Daí concluir-se que geralmente os incêndios que destroem edificações industriais, comerciais e residenciais têm origem em condições e atos inseguros perfeitamente evitáveis, numa flagrante demonstração de que a todos cabe uma parcela de responsabilidade.

A adoção de medidas preventivas visando evitar o incêndio e o pânico, sem dúvida preservará a segurança e a tranquilidade das pessoas nos seus locais de trabalho, lazer e nos lares, além de converter-se em benefícios social e econômico para a sociedade em geral. Porém, para que isto se torne realidade, é preciso que todos tomem consciência da necessidade da participação ativa na aplicação mais efetiva das medidas de segurança, pois não se trata apenas de proteger o patrimônio, mas também e, sobretudo, de resguardar a vida humana.

O fogo é uma força imensa e rica que possibilita o crescimento humano, porém, quando se perde o controle dessa força, há a ocorrência de danos e perdas irreparáveis. Portanto, para garantia do homem, do meio ambiente e dos seus bens, desde a antiguidade se buscou o controle do fogo de maneira eficiente.

Os incêndios devem ser evitados na fase de prevenção da segurança contra incêndios. O termo "prevenção de incêndio" expressa tanto a educação pública como as medidas de proteção contra incêndio em edificações e áreas de risco.

A importância do planejamento nessa área é medida pelos sinistros evitados e não pelos incêndios extintos, pois que os incêndios resultam em

ASSESSORIA DE ~~PL~~  
PL Nº 1296 / 12  
Folha nº 13 P

transtornos sociais significativos. 20% das organizações atingidas pelo fogo desaparecem definitivamente, sendo que a perda de mercado e o desemprego para muitas pessoas são efeitos derivados dos incêndios. Além disso, o tratamento de queimados exige largos períodos de tempo; as consequências das queimaduras restringem a vida social das vítimas. Na área patrimonial, a destruição de um objeto histórico, um marco moral ou espiritual para um país, é uma perda irreparável, como observa o referido manual da Anvisa.

É notório que os incêndios têm significado social e econômico amplo, no sentido de que seus prejuízos não estão afetos apenas à constatação de material queimado, mas geram prejuízos sociais de alto custo econômico, necessitando de ações preventivas para redução destes sinistros.

Um dos tópicos mais importantes na avaliação e planejamento da proteção de uma coletividade é a prevenção contra incêndios. A implantação da prevenção de incêndios se faz por meio de atividades que visam a evitar o surgimento do sinistro, possibilitar a sua extinção e reduzir seus efeitos antes da chegada do Corpo de Bombeiros, como bem define o § 1º do projeto sob análise.

As atividades relacionadas com a educação consistem no preparo da população, por meio da difusão de ideias que divulgam as medidas de segurança, para prevenir o surgimento de incêndios nas ocupações. Buscam, ainda, ensinar os procedimentos a serem adotados pelas pessoas diante de um incêndio, aspecto contemplado no projeto.

Segundo a maioria da literatura especializada, os principais objetivos da prevenção são: (1) a garantia da segurança à vida das pessoas que se encontrarem no interior de um edifício, quando da ocorrência de um incêndio; (2) a prevenção da conflagração e propagação do incêndio, envolvendo todo o edifício; (3) a proteção do conteúdo e a estrutura do edifício; (4) minimizar os danos materiais de um incêndio.

Esses objetivos são alcançados por meio de diversas técnicas e providências, entre elas acesso para os equipamentos de combate a incêndio; treinamento de pessoal habilitado a combater um princípio de incêndio e coordenar o abandono seguro da população de um edifício; gerenciamento e manutenção dos sistemas de proteção contra incêndio instalado; controle dos danos ao meio ambiente decorrente de um incêndio. O projeto de lei que ora analisamos contempla todos esses pontos, ao determinar a existência do Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA).

A ocorrência de incêndios expõe os cidadãos à condição insegura no exercício de duas atividades, portanto, trata-se de questão relacionada à segurança pública.

A Constituição determina que a segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Incolumidade, como define o Dicionário Aurélio, é a qualidade ou estado de incólume, entende-se como "livre de perigo; são e salvo; intacto; ileso".

Antes de tudo, com absoluta prioridade, sem qualquer bem ou valor que se possa assemelhar a este, a segurança pública deve preservar a incolumidade das pessoas. O provimento da segurança pública inscreve-se dentro de um quadro de respeito à cidadania. A cidadania exige que se viva dentro de um

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1296 / 12  
Folha nº 14

ambiente de segurança pública. Não pode haver pleno usufruto da cidadania, se trabalhamos e dormimos sob o signo do medo, do temor, da ameaça de dano ou lesão a nossa individualidade ou à incolumidade de nossa família.

O "direito à segurança em geral" e o "direito à segurança pública" são "direitos humanos fundamentais". A busca da segurança pública e da cidadania deve constituir projeto solidário da gestão pública do Distrito Federal, de forma a englobar o poder público e a sociedade, conforme dispõe a Constituição.

Portanto, por julgar que a proposta do companheiro Wasny de Roure é uma contribuição importante na política de segurança pública e favorece a segurança dos usuários de edificações públicas e privadas, reforçando o caráter preventivo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.296/2012.

Sala das Comissões, em            de            de 2013.

**DEPUTADO RAAD MASSOUH**  
*Presidente*

  
**DEPUTADO CHICO VIGILANTE**  
*Relator*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL Nº 1296 / 12  
Folha nº 15    P